



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 314/2010

- DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

*“Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Art. 1º** A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto Federal nº 2.181 de 20 de março de 1997.

**Art. 2º** São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC;

**I** – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON - ALCINÓPOLIS;

**II** – Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON.

**Parágrafo único.** Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei 8.078/90.

**CAPÍTULO II**  
**DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON - ALCINÓPOLIS**

**Seção I**  
**Das Atribuições**

**Art. 3º** Fica criado o PROCON Municipal de Alcinópolis, órgão da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento do Município, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito



**I** – Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

**II** – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

**III** – Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

**IV** – Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

**V** – Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

**VI** – Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

**VII** – Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

**VIII** - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e, no mínimo, anualmente, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;

**IX** – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliações designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;

**X** – Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

**XI** – Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, regulamentado pelo Decreto nº 2.181/97;

**XII** – Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

**XIII** - Encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado.

**Parágrafo único.** Das decisões administrativas definitivas proferidas pelo Procon – Alcinópolis, caberá recurso ao Procurador Geral do Município, que poderá delegar essa função, inclusive criando órgão específico para tal fim.

**Seção II**  
**Da Estrutura**

**Art. 4º** A Estrutura Organizacional do PROCON - ALCINÓPOLIS será a seguinte:

**I** - Coordenadoria Executiva;

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 – centro – Fone: 67 3260-1127 / 3260-1187  
CEP 79530-000 – prefeituraalcinopolis@bol.com.br – Alcinópolis - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito



- II - Setor de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;
- III - Setor de Atendimento ao Consumidor;
- IV - Setor de Fiscalização;
- V - Setor de Assessoria Jurídica;
- VI - Setor de Apoio Administrativo;

**Art. 5º** A Coordenadoria Executiva será dirigida por um Coordenador Executivo, e os serviços por Chefes.

**Parágrafo único.** Os serviços auxiliares do PROCON serão executados por servidores públicos municipais, podendo ser auxiliados por estagiários de 2º e 3º graus.

**Art. 6º** O Coordenador Executivo do PROCON municipal será nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

**CAPITULO III**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –**  
**CONDECON**

**Art. 9º** Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

**I** - Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

**II** - Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador;

**III** – Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

**IV** - Elaborar, revisar e atualizar as normas regulamentadoras referidas no § 1º do art. 55 da lei nº 8.078/90;

**V** - aprovar, firmar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Alcinópolis, objetivando atender ao disposto no inciso II deste artigo;

**VI** - examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito



**VII** - aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

**VIII** – Elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 10** O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

**I** - O Coordenador Municipal do PROCON, que o presidirá;

**II** - Um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;

**III** - Um representante da Vigilância Sanitária;

**IV** - Um representante da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento;

**V** - Um representante do Poder Executivo Municipal;

**VI** - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente;

**VII** - Um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

**VIII** - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública e Higiene;

**IX** - Um representante dos fornecedores;

**X** - Dois representantes de associações que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei 8.078/90.

**XI** - Um representante da OAB/MS.

§ 1º O Coordenador Executivo do PROCON é membro nato do CONDECON.

§ 2º Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON, como instituições observadoras, sem direito a voto.

§ 3º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito



§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos.

**Art. 11** O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Parágrafo único.** As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria simples de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

**Art. 12** A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON, que será administrado por uma secretaria executiva.

**CAPITULO IV**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC**

**Art. 13** Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

**Parágrafo único.** O FMPDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do item II, do art. 9º, desta Lei.

**Art. 14** O FMPC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de Alcinópolis.

§ 1º Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo, serão aplicados:

**I** - Na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do Município de Alcinópolis;

**II** - Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

**III** - No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

**IV** - Na modernização administrativa do PROCON;

**V** - No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, observado o disposto no art. 4º da Lei 8.078/90 e art. 30 do Decreto n.º 2.181/90;

**VI** - No custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito



**VII** – No custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;

§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

**Art. 15** Constituem recursos do Fundo:

**I** - os valores resultantes das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

**II** - os valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I, e no art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

**III** - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

**IV** - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

**V** - as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

**VI** - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

**Art. 16** As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do CONDECON.

§ 1º As empresas infratoras comunicarão ao CONDECON, no prazo de 10 (dez) dias, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º O Presidente do CONDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópias aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

**Art. 17** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território Municipal.

**CAPITULO V  
DA MACRO-REGIÃO**

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 – centro – Fone: 67 3260-1127 / 3260-1187  
CEP 79530-000 – prefeituraalcinopolis@bol.com.br – Alcinópolis - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito



**Art. 18** O Poder Executivo Municipal poderá contratar consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros municípios, visando a estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macro-regiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005.

**Art. 19** O protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON REGIONAL, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei 8.078/90.

**Art. 21** Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

**Parágrafo único.** Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

**Art. 22** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

**Art. 23** O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON Municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

**Art. 24** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2010.



**MANOEL NUNES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Arquive-se.